



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO FINO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 034/2024

***“PROJETO DE LEI Nº 3.461/2024-
APROVA O PROTOCOLO DE ESCUTA
ESPECIALIZADA QUE TRATA O ART. 7º
DA LEI FEDERAL 13.431/2017”***

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.461/2024, de autoria do exmo. Sr. Prefeito municipal, que “APROVA O PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA QUE TRATA O ART. 7º DA LEI FEDERAL 13.431/2017.”

Em síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Ao Município compete prover a tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei nº 13.041/2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência.

Dentre as inovações e mecanismos trazidos pela referida lei, criou-se a escuta especializada, definida no art. 7º como sendo “o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.”

Analizando o protocolo em questão, verificamos que o mesmo tem ampla abrangência e segue as disposições contidas na Lei n.º 13.041/2017, criando mecanismos/protocolos a serem seguidos no âmbito do município de Ouro Fino em relação às crianças e adolescentes.

Salienta-se que referido projeto é de grande importância, pois a escuta especializada consiste em ter profissionais preparados para as situações vulneráveis em tantos casos de crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de casos de violência, de abuso, e de tantas outras situações que são relatadas dentro da rede de proteção, portanto aprovar o protocolo de escuta especializada é um passo importante para que haja a aplicação da lei de forma adequada.

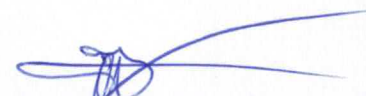
Analizando o projeto, notadamente ao que diz respeito a sua legalidade, após discutirmos pontos relevantes, entendemos que o mesmo se encontra apto para votação.

Por dadas razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.461/2024.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de abril de 2024.



**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente



**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente



Clóvis Coldibeli
Relator